



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2025-PLENO, de 25 de junho de 2025.

Autos: 7325/2025

EMENTA: ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 6º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o artigo 1º da Lei Estadual nº 1.903, de 17 de março de 2008, combinado com o art. 47, II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e os artigos 276 e seguintes, e artigo 340, II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 6º da Resolução Administrativa nº 14, de 6 de setembro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.

6º
.....

.....
.....

§ 3º O período de afastamento estabelecido neste artigo, para fins de concessão de diárias, se inicia a partir do embarque/partida e finda por ocasião de seu desembarque/chegada ao município-sede do TCETO, em conformidade com as datas e os horários que originaram a demanda (programação do evento ou ação de fiscalização), segundo o estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º caso o desembarque/chegada ao município-sede do TCETO ocorra após as 18 h (dezoito horas)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 25 do mês de junho de 2025.

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: Alberto Sevilha (Presidente), Doris de Miranda Coutinho (Relatora) e Severiano José Costandrade de Aguiar.

Auditores/Conselheiros-Substitutos convocados: Orlando Alves da Silva, em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes, Moises Vieira Labre, em substituição ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conselheiro Manoel Pires dos Santos e Adauton Linhares da Silva, em substituição ao Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos.

Resultado proclamado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 25/06/2025 às 17:00:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012..

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 25/06/2025 às 15:21:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 25/06/2025 às 15:21:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 25/06/2025 às 14:46:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 25/06/2025 às 14:57:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 25/06/2025 às 15:20:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MOISES VIEIRA LABRE, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 25/06/2025 às 15:26:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **590090** e o código CRC D187A26